



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 7º do art. 58 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 58.

.....

§ 7º O procedimento de fiscalização de que trata o § 6º deste artigo não poderá estender-se por mais de 180 (cento e oitenta) dias contados do prazo previsto no §4º deste artigo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta ao artigo 58, parágrafo 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 tem como objetivo garantir maior celeridade e segurança jurídica aos contribuintes que solicitarem o ressarcimento de créditos de IBS e CBS. Ao estabelecer um prazo máximo de 180 dias para a conclusão do procedimento de fiscalização, busca-se evitar a prolongação indefinida dessas análises, que podem gerar incertezas e impactar negativamente o fluxo de caixa das empresas.

O prazo de 180 dias é razoável e suficiente para que a administração tributária conduza uma fiscalização eficiente e detalhada, sem comprometer a qualidade do processo. Ao mesmo tempo, a limitação temporal confere aos contribuintes maior previsibilidade e confiança de que suas solicitações serão tratadas de forma célere, permitindo-lhes planejar melhor suas operações financeiras e operacionais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2974422943>

Essa mudança visa, ainda, reduzir o acúmulo de processos de ressarcimento pendentes, que muitas vezes resulta em um ambiente de negócios menos favorável, desestimulando investimentos e a competitividade das empresas. A medida também está em linha com os princípios de eficiência e economia processual, essenciais para um sistema tributário moderno e justo.

Em suma, a modificação proposta promove um equilíbrio entre o direito do contribuinte ao ressarcimento de créditos e a necessidade de fiscalização por parte da administração tributária, fortalecendo a confiança no sistema e contribuindo para um ambiente econômico mais estável e previsível.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

